

de 18 de Fevereiro, publicar o seguinte diploma:

Artigo 1º.

As posições que dentro da estrutura da PNTL, têm direito ao pagamento do Suplemento de Comando previsto no artigo 12º. Do Decreto-Lei nº. 10/2009, de 18 de Fevereiro, são as constantes do anexo ao presente diploma, da qual é parte integrante.

Artigo 2º.

O pagamento do Suplemento de Comando para as posições previstas no anexo ao presente diploma terá o seu início no dia 1 de Setembro de 2010.

Artigo 3º.

O Diploma Ministerial nº. 07/2009/MDS, de 14 de Outubro, é revogado na data da entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 4º.

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Aprovado pelo Ministro da Defesa e Segurança em 25 de Agosto de 2010.

Publique-se

O Ministro da Defesa e Segurança

Kay Rala Xanana Gusmão

Diploma Ministerial nº. 01/2010,

de 25 de Agosto

**Fixa as posições da Estructura da PNTL com direito a
Suplemento de Comando**

Considerando que a Polícia Nacional de Timor-Leste (PNTL) passou por um processo de promoções, que alterou a composição da sua estrutura hierárquica e havendo necessidade de alterar a atribuição do Suplemento de Comando previsto no Artigo 12º do Decreto-Lei nº. 10/2009, de 18 de Fevereiro (Regime Salarial da PNTL).

Assim, o Governo, pelo Ministro da Defesa e Segurança, manda ao abrigo do previsto no artigo 19º, do Decreto-Lei nº. 10/2009,

ANEXO AO DIPLOMA MINISTERIAL Nº. 01/2010/MDS

Posições de Comando abrangidas pelo Suplemento de Comando na Estructura da PNTL:

- Comandante-Geral
- 2º. Comandante-Geral
- Comandante de Unidade
- 2º. Comandante de Unidade
- Chefe de Serviço de Investigação Criminal e Serviço de Informações da Polícia
- Adjunto de Chefe de Serviço

- Comandante Distrital
- 2º. Comandante Distrital
- Comandante de Sub-distrito/Esquadra
- Adjunto de Comandante de Sub-distrito/Esquadra
- Comandante de Batalhão
- 2º. Comandante de Batalhão
- Comandante de Companhia
- 2º. Comandante de Companhia
- Comandante de Pelotão
- Comandante de Secção nas Unidades com o mínimo de 6 elementos
- Comandante de Secção de Trânsito, Investigação, Operações e Informações e da Força de Reserva nos Comandos Distritais com o mínimo de 6 elementos

posições previstas no anexo ao presente diploma terá o seu início no dia 1 de Setembro de 2010.

Artigo 4º.

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Aprovado pelo Ministro da Defesa e Segurança em 25 de Agosto de 2010.

Publique-se

O Ministro da Defesa e Segurança

Kay Rala Xanana Gusmão

ANEXO AO DIPLOMA MINISTERIAL Nº. 02/2010/MDS

de 25 de Agosto

Diploma Ministerial nº. 02/2010,

de 25 de Agosto

Fixa as posições da Estructura da PNTL com direito a Suplemento de Chefia e Direcção

Considerando que para implementar o suplemento de chefia e direcção previsto no Artigo 12º A do Decreto-Lei nº. 10/2009, de 18 de Fevereiro (Regime Salarial da PNTL) torna-se necessário definir em concreto as posições que têm direito ao mesmo.

Assim, o Governo, pelo Ministro da Defesa e Segurança, manda publicar o seguinte diploma:

Artigo 1º.

As posições que dentro da estrutura do Comando-Geral da PNTL, têm direito ao pagamento do suplemento de chefia e direcção previsto no artigo 12ºA. do Decreto-Lei nº. 10/2009, de 18 de Fevereiro, são as constantes do anexo ao presente diploma, da qual é parte integrante.

Artigo 2º.

O pagamento do suplemento de chefia e direcção para as

Posições de Comando abrangidas pelo suplemento de chefia e direcção na Estructura da PNTL:

- Comandante do Comando de Administração
- Comandante do Comando de Operações
- Chefe de Departamento no Comando de Administração
- Chefe de Departamento no Comando de Operações
- Chefe de Secção nos departamentos dos Comandos de Operações e Administração que tenha no mínimo 6 elementos sob o seu comando
- Chefe do Departamento de Justiça;
- Inspector- Geral da PNTL